



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 26311 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Diretor de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AUTO POSTO PETROMINAS DE GUARARA LTDA
CNPJ/CPF : 34.090.257/0001-01

Empreendimento : AUTO POSTO PETROMINAS DE GUARARA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Vieira Camões número/km S/N BR 267 - km 56
Bairro Centro CEP 36606-000 Guarará - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Guarará (LAT) -21.7239, (LONG) -43.0426

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 26311/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	60	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/07/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Belo Horizonte, 24/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, por delegação, em 24/07/2025 13:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 26311 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Durante a operação do empreendimento, devem ser realizados os Ensaios de Estanqueidade exigidos para o sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), nos termos e prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. Ainda considerando a norma retomencionada, o responsável deve estar atento aos prazos estabelecidos para troca dos tanques.

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) deverá ser atualizado periodicamente, observando a data de validade.

Manter os treinamentos dos colaboradores atualizados conforme cronograma apresentado no Programa de Treinamento do empreendimento e Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.

Obs.: Revogação Automática do Certificado de LAS Cadastro nº 5285/2020 (AUTO POSTO PETROMINAS DE GUARARA LTDA - CNPJ: 34.090.257/0001-01) nos termos do parágrafo único do art. 11, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O Decreto Estadual nº 47.383/2018, no §4º do art. 35, estabelece que as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.